

LEI Nº 319 DE 26 DE ABRIL DE 2001

“Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - Bolsa-Escola”

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I - ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II - ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III - comprovação de residência no município.

§ 1º - considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e o Conselho Municipal de Educação e Cultura devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e ao Conselho Municipal de Educação e Cultura competem a elaboração das normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano 2001.

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 26.04.01

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo

